



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2797

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Marco Antônio Pimentel

Data: 10/05/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1988. (NÃO VOTADO). Denomina a "Praça Manoel Quatrocentos", localizada no Centro da cidade. (Conhecido como Cimentão, onde atualmente está edificado o Shopping Popular).

Controle Interno – Caixa: 27 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 03

Espécie: P2
Categoria: Pendentes
Nº: 27
ordem: 58
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Vereador Marco Antônio Pimentel

Assunto:-

Denominando Praça Manoel Quatrocéntos.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 10.05.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3

4

5

6

7

8

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Denomina logradouro público.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O logradouro público compreendido entre a Praça Dr. Carlos e as Ruas Cel. Antônio dos Anjos , Rui Barbosa e São Francisco, nesta cidade, mais popularmente conhecido como " Cimentão ", passa a denominar-se Praça Manoel Quatrocentos.

Artigo 2º - Revogadas das disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 10 de maio de 1988.

Vereador Marco Antônio Pimentel



RESOLUÇÃO N.º 001 - DE 11 DE MAIO DE 1988

— Aprovado o Regulamento Interno da Comissão de Legis. Local e justiça.

Considerando o Regulamento Interno da Comissão de Legis. Local e justiça, aprovado em 11 de maio de 1988, que estabelece normas para o funcionamento da Comissão de Legis. Local e justiça, e, tendo em vista a necessidade de regulamentar a Comissão de Legis. Local e justiça, aprovado em 11 de maio de 1988, para que o seu funcionamento seja mais eficiente e eficaz, e

Considerando que o Regulamento Interno da Comissão de Legis. Local e justiça, aprovado em 11 de maio de 1988, é de natureza provisória, e

Considerando que o Regulamento Interno da Comissão de Legis. Local e justiça, aprovado em 11 de maio de 1988, é de natureza provisória, e

Considerando que o Regulamento Interno da Comissão de Legis. Local e justiça, aprovado em 11 de maio de 1988, é de natureza provisória, e

Considerando que o Regulamento Interno da Comissão de Legis. Local e justiça, aprovado em 11 de maio de 1988, é de natureza provisória, e

Portanto

RESOLVE: Aprovar o Regulamento Interno da Comissão de Legis. Local e justiça.

Assinatura do Presidente da Comissão de Legis. Local e justiça.

Assinatura do Presidente da Comissão de Legis. Local e justiça.